



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS-GO
ADM. 2009/2012

LEI Nº 018/2009 de 20/11/2009

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2010.”

A Câmara de SÃO DOMINGOS, Estado de GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2010, no valor global de R\$ 15.378.900,00 (*QUINZE MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E OITO MIL E NOVECENTOS REAL*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadas a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 15.378.900,00 (*QUINZE MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E OITO MIL E NOVECENTOS REAL*).

Parágrafo único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES

VALORES



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS-GO
ADM. 2009/2012

I - RECEITA DO TESOURO	15.512.700,00
1 – RECEITAS CORRENTES	11.894.520,95
1.1 - Receita Tributária	946.957,31
1.2 - Receita de Contribuições	350.000,00
1.3 - Receita Patrimonial.....	29.990,05
1.4 - Receita Agropecuária.....	0,00
1.5 - Receita Industrial	4.731,58
1.6 - Receita de Serviços.....	12.600,00
1.7 - Transferências Correntes	9.802.032,6
1.9 - Outras Receitas Correntes.....	748.209,37
2 - RECEITAS DE CAPITAL	3.618.179,05
2.1 - Operações de Crédito.....	521.800,00
2.2 - Alienações de Bens.....	120.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos.....	0,00
2.4 - Transferências de Capital.....	2.976.379,05
2.5 - Outras Receitas de Capital.....	0,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.....	4.302.300,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS	750.000,00
IV – RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(1.232.400,00)
RECEITAS TOTAL	15.378.900,00

Art. 4º A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 15.378.900,00 (*QUINZE MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E OITO MIL E NOVECENTOS REAL*), assim desdobrados:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 15.378.900,00 (*QUINZE MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E OITO MIL E NOVECENTOS REAL*);

II – no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 0,00 (*ZERO REAL*);

Art. 5º A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO.....	8.633.000,00
1 – DESPESAS CORRENTES	5.626.000,00
2 – DESPESAS DE CAPITAL	3.007.000,00
3 – RESERVA CONTINGÊNCIA	0,00
II – RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.....	5.530.900,00

M



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS-GO
ADM. 2009/2012

07 – FUNDEB – SÃO DOMINGOS	1.823.700,00
04 – FMS – SÃO DOMINGOS	2.172.200,00
08 – FMAS – SÃO DOMINGOS	680.000,00
06 – IPASMSD – INST. PREV. ASSIST. SERV. MUN. SÃO DOMINGOS.....	250.000,00
11 – FMHIS – SÃO DOMINGOS	605.000,00

III – RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS.....1.215.000,00

10 – FMMA – SÃO DOMINGOS	1.215,00
--------------------------------	----------

DESPESA TOTAL..... 15.378.900,00

IV – RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL	600.000,00
02.03 – GABINETE DO PREFEITO	200.000,00
03.03 – CHEFIA DE GABINETE	40.000,00
04.03 – ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA	150.000,00
05.03 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	705.000,00
06.03 – SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS.....	1.050.000,00
07.03 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	2.537.000,00
08.03 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.....	1.715.000,00
09.03 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA.....	735.000,00
10.03 - SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE	755.000,00
11.03 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	146.000,00
12.04 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE.....	650.000,00
13.04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.522.200,00
14.06 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	250.000,00
15.07 - FUNDO MUN. DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB.....	1.823.700,00
16.08 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	80.000,00
17.08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	600.000,00
18.10 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	375.000,00
19.10 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA.....	840.000,00
20.11 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.....	605.000,00
Total das Unidades	15.378.900,00

Parágrafo único. Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

41.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS-GO
Adm. 2009/2012

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (setenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

**CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (*vinete e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 30 desta lei.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2010.

Art. 10º Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º Esta lei entrará em vigor em 10 de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Gabinete, aos 20 dias do mês de novembro de 2009.

Oldeimar de Almeida Pinto Filho
OLDEMAR DE ALMEIDA PINTO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

